

Convite

Reabilitação da Estação Elevatória de São Martinho.

Convite

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente convite tem por objeto a adjudicação da empreitada de Reabilitação da Estação Elevatória de São Martinho, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 agosto.

Classificação CPV. 45245000-6 Obras de dragagem e bombagem para instalações de tratamento de água.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Miranda do Douro, com sede no Largo de D. João III 5210-190 Miranda do Douro, com o número de telefone 273 430 020 e o endereço eletrónico geral@cm-mdouro.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Ex.mo Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, datado de 22/09/2020, no uso da competência para autorização de despesa, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 18º, da Lei 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cabimento nº 1111/2020.

Artigo 4.º

Preço base

1. Pela empreitada objeto do contrato a celebrar, o Município de Miranda do Douro dispõe-se a pagar o **preço base de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;
3. A determinação do preço base da empreitada resulta do orçamento do respetivo projeto de execução. Orçamento esse, que é alicerçado nos conhecimentos, entre outros, científico e técnico, que fazem parte integrante do âmbito de atuação dos técnicos que elaboraram o projeto de execução. A sua elaboração decorre da definição e quantificação dos trabalhos a executar bem como dos materiais e equipamentos a incorporar na obra e da composição dos respetivos preços tendo em linha de conta todos os custos, lucros e compensações considerados razoáveis em situações análogas, dentro da atual conjuntura económica e financeira do país, dele resultando o valor do preço base.

Artigo 5.º

Fundamento da Escolha da Consulta Prévia

1. A escolha do procedimento de consulta prévia para a formação do presente concurso baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **22.000,00€ (vinte e dois mil euros)**.
Pelo estipulado na alínea c) do artigo 19.º do CCP a consulta prévia permite a celebração de contratos de valor inferior a 150.000,00€;
2. Atendendo ao valor a escolha do procedimento poderia ser por ajuste direto de acordo com alínea d) do artigo 19.º do CCP, contudo optou-se pela consulta previa em virtude das empresas que executam este tipo de trabalho para o Município de Miranda do Douro estarem impedidas de serem convidadas a apresentar proposta de acordo com o nº 2 do artigo 113.º do CCP.
3. Em cumprimento do definido no nº 2 do artº 46-A (Adjudicação por lotes), o preço base é inferior a 500.000,00€, razão pela qual não é prevista a

adjudicação por lotes, nesta Obra.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Artigo 6.º

Condições de participação

A participação no presente concurso depende da prévia inscrição no procedimento, a ser efetuado através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17:00 horas do 6º dia a contar do envio do convite.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma www.acingov.pt, até à data e hora definidas no número anterior.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referido no número 1 do presente artigo.
4. Quando for utilizado o certificado de assinatura digital qualificada do Cartão do Cidadão, para assinatura eletrónica dos documentos, deve o concorrente submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
5. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 8.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a

utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Artigo 9.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento ou apresentar a lista de erros e omissões das mesmas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado no nº1 do artigo 7.º do presente convite.
2. Os esclarecimentos a prestar, serão disponibilizados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Documentos que constituem a Proposta

1. Cada proposta deverá ser constituída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, (anexo I do CCP.), assinada pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para assinar;
 - b) Declaração com indicação do preço contratual (anexo III do presente Programa de Concurso);
 - c) Lista dos preços unitários e o Mapa de Quantidades de Trabalho contante na plataforma eletrónica de contratação;
 - d) Plano de Trabalhos com:
 - e1) Esquema de diagrama do faseamento da obra;

- e2) Plano de Equipamentos;
 - e3) Plano de Mão-de-Obra;
 - e4) Plano de Pagamentos
 - e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada. Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.
2. A Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida na alínea a) do número 1, deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º, do CCP;
 3. Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do número 1, o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º, do CCP., indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP;
 4. O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que se propõem executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP;
 5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, do CCP;
 6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º, do CCP.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, excetuando-se o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP, quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução certificada em língua portuguesa, e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, não prorrogáveis.

SECÇÃO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 15.º do presente convite.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 10.º, do presente convite;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP.
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do art.º 47º do CCP.
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do CCP;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade “avaliação do preço ou custo como único aspeto da execução do contrato”, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo adjudicada a proposta que apresentar “o mais baixo preço”.
2. Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, conforme definido no artigo 71.º do CCP, o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento
3. Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar;
4. O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora

Artigo 16.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as

- propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
 3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados no portal da plataforma acima indicada.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Artigo 17.º

Documentos de Habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deve entregar, **no prazo de 10 dias** a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.
 - c) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., cuja comprovação da validade será aferida pelos serviços da entidade adjudicante, através da consulta na página da internet www.impic.pt, contendo as seguintes habilitações:
 - d) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.
2. Quando se verificar o previsto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no convite, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, **no prazo de 5 dias**, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no n.º anterior, se verificar que as situações aí previstas resultarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento do procedimento de aquisição, no sítio www.acingov.pt.
5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 18.º

Dever de colaboração

1. O Município de Miranda do Douro, pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem fornecer as informações, por escrito, no prazo razoável que lhes for fixado.

SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente convite cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 20.º

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 21.º

Caução

No âmbito do presente concurso e de acordo com o disposto na alínea a) do número 2 do artigo 88º do C.C.P., não há lugar a prestação de caução.

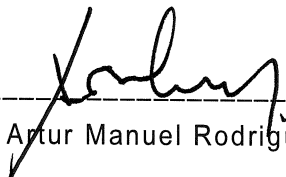
Artigo 22.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado e republicado pelo Decreto-lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, e subsidiariamente a demais, legislação aplicável.

Miranda do Douro, 22 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

ANEXO I

Modelo de declaração

1 [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º- A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

2- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

3- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

4- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

5- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

6- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

7- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

8- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

1 [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

2 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

3- O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, depois de tomar conhecimento do objeto do procedimento para a requalificação da estação elevatória de São Martinho a que se refere o convite do procedimento de consulta prévia datado de, obriga-se a executar, nas condições estabelecidas no Convite e Caderno Encargos e demais documentação, no prazo de dias, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela, Câmara Municipal de Miranda Douro.

Mais declara que nos abrigamos a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data...

Assinatura...